



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Processo Licitatório nº:** 90001/2026**Recorrente:** Variedade Comercial JGB**Recorrida:** RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA

À Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) / Agente de Contratação

A empresa **RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA**, requerendo sua total improcedência, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em síntese:

- suposta irregularidade em atestado de capacidade técnica;
- pedido de nova diligência;
- alegação de inexecutabilidade da proposta.

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, pois se baseiam em conjecturas, desconsideram a instrução já realizada no processo e ignoram a decisão fundamentada da Administração.

I – DA DILIGÊNCIA REALIZADA E DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Durante o certame, o Pregoeiro instaurou **diligência formal**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar **a exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa recorrida.

A empresa **RENNER** atendeu integralmente à diligência, apresentando:

- planilha de composição de preços e custos;
- memória de cálculo;
- justificativas técnicas;
- comprovação documental da viabilidade econômica da proposta.

Após análise, o Pregoeiro manifestou-se expressamente:

“Houve o atendimento integral às exigências editalícias, a apresentação de planilha de composição de preços e de custos, a comprovação documental da viabilidade econômica da proposta, observando ainda os princípios da vantajosidade, eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.”

Diante disso, a empresa foi **regularmente habilitada**.

Assim, a questão da exequibilidade encontra-se **plenamente analisada e superada**, não havendo fundamento para rediscussão.

III – DA PRECLUSÃO QUANTO AO QUESTIONAMENTO DO ATESTADO

O atestado de capacidade técnica foi apresentado na fase de habilitação e aceito pela Administração.

A recorrente **não apresentou impugnação naquele momento**, tampouco solicitou diligência específica sobre o atestado durante o certame. Somente após o resultado desfavorável decidiu levantar questionamentos.

Tal conduta caracteriza inovação recursal e afronta o princípio da preclusão.

A fase adequada para questionamento documental já foi superada, não sendo admissível reabrir discussão sem prova concreta de irregularidade.

IV – DA LEGITIMIDADE DO ATESTADO E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A empresa recorrida apresentou **atestado de capacidade técnica legítimo e regularmente emitido**, em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Ressalte-se que o atestado não foi apresentado de forma isolada, mas integra um **conjunto probatório robusto**, composto por documentação técnica e fiscal que comprova a efetiva execução do objeto.

A empresa recorrida juntará às presentes contrarrazões:

- nota fiscal correspondente ao fornecimento executado;
- registros documentais correlatos;
- **prints do Portal da Transparência do Município de Israelândia-GO**;
- documentos complementares comprobatórios.

Trata-se de prova documental concreta e convergente da execução do objeto.

Documentos emitidos por ente público gozam de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastados por prova inequívoca de falsidade — o que não ocorreu.

A recorrente não apresentou qualquer prova de irregularidade, limitando-se a suposições.

4.1 – Da limitação de buscas em portais públicos

A alegação de ausência de registro em consultas realizadas em portais eletrônicos não possui valor probatório suficiente para invalidar documento oficial.

A ausência de indexação em filtros de busca de portais municipais **não constitui prova de inexistência de contrato ou fornecimento**, podendo decorrer de limitações tecnológicas, falhas de atualização ou parametrização dos sistemas da Prefeitura de Israelândia-GO.

Assim, a tentativa de desconstituir atestado formal com base em pesquisa superficial em portal eletrônico não se sustenta juridicamente.

4.2 – Da natureza jurídica do documento apresentado

A recorrente também questiona a nomenclatura de determinado documento apresentado.

Tal argumento não merece prosperar.

--	--

A jurisprudência e a doutrina administrativa são firmes no sentido de que **o relevante é a eficácia do documento em comprovar a aptidão técnica**, e não sua denominação formal.

Ainda que determinado documento possua natureza contratual, se dele se extrai a comprovação de execução de objeto compatível com o licitado, ele é apto à comprovação da capacidade técnica, especialmente quando acompanhado de notas fiscais e registros — como ocorre no presente caso.

V – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A exequibilidade já foi objeto de diligência formal e análise detalhada pela Administração.

A empresa recorrida comprovou:

- viabilidade econômica;
- planejamento logístico;
- capacidade operacional;
- compatibilidade de custos.

A recorrente não apresentou qualquer planilha técnica que demonstre inexecuibilidade.

Limita-se a suposições.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecuibilidade deve ser comprovada objetivamente, e não presumida.

VI – DA DESNECESSIDADE DE NOVA DILIGÊNCIA

A Administração já realizou diligência e analisou a documentação.

Não há indício concreto de fraude ou irregularidade que justifique nova diligência.

A diligência não pode ser utilizada como instrumento de investigação especulativa ou reabertura indefinida de análise já concluída.

VII – DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

O recurso apresenta apenas inconformismo com o resultado e busca rediscutir matéria já analisada.

Tal prática compromete a celeridade e a eficiência do certame.

Não há fato novo relevante.

VIII – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Com o objetivo de reforçar a transparência e afastar definitivamente qualquer dúvida levantada pela recorrente, a empresa recorrida informa que **serão anexados ao final destas contrarrazões** os seguintes documentos comprobatórios:

- cópia da nota fiscal correspondente ao fornecimento executado;
- prints do Portal da Transparência do Município de Israelândia-GO;

--	--

- documentação complementar que comprova a veracidade do atestado apresentado.

Tais documentos confirmam de forma objetiva a execução do objeto e a autenticidade das informações prestadas.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;
2. O **não provimento integral do recurso administrativo**;
3. A manutenção da habilitação da empresa RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA;
4. O regular prosseguimento do certame;
5. O reconhecimento de que a diligência já foi devidamente realizada e concluída.

Termos em que,

Pede deferimento.

IPORA, 10 de janeiro 2026.

RENNER DOS
SANTOS
MENDES
LTDA:400633470
00106

Assinado de forma
digital por RENNER
DOS SANTOS MENDES
LTDA:40063347000106
Dados: 2026.02.10
13:40:24 -03'00'

RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA
CNPJ: 40.063.347/0001-06
Renner dos Santos Mendes
Sócio Administrador CPF 010.756.741-58

Portal da Transparência - CâmaDespesas - Câmara de Israelând

acessoainformacao.israelandia.go.leg.br/cidadao/transparencia/mgdespesas

Menu

Início

Atos Norm.

Receitas

Despesas

Rec. Humanos

Diárias

Licitações

Contratos

Prest. Contas

SIC

Ouvidoria

Atos Leg.

Ver mais

Despesas

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > DESPESAS > DESPESAS

Portal do Cidadão da Câmara de Israelândia - GO

A+ A A- Acessibilidade Alto Contraste

DESPESAS

44546	PRECISAASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	02/01/2026	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44547	TBN TELECOMUNICACOES LTDA	02/01/2026	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44544	PRECISAASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	02/01/2026	R\$ 61.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44532	WENER PEREIRA VASCONCELOS 99679051153	30/12/2025	R\$ 22.060,00	R\$ 22.060,00	R\$ 22.060,00
44533	WENER PEREIRA VASCONCELOS 99679051153	30/12/2025	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
44530	ACESSO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	29/12/2025	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
44529	RENNER DOS SANTOS MENDES 01075674158	29/12/2025	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
44531	51.021.733 WANDER ALVES DE CARVALHO	29/12/2025	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
44528	M.A. ELETROMOVEIS LTDA	24/12/2025	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
44527	JOAL COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME	23/12/2025	R\$ 39.260,00	R\$ 39.260,00	R\$ 39.260,00

Pesquisar

16:18 09/02/2026

RECEBEMOS DE RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 154 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA AV BRUXELAS QD 41 LT 578, 483 VILA BRASILIA II - 76200-000 IPORA - GO - Fone: (64) 8410-5618	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 154 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO 
			CHAVE DE ACESSO 52251240063347000106550010000001541300000660
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259818601186	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 108235157	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 40.063.347/0001-06	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE ISRAELANDIA		CNPJ/CPF 01.056.818/0001-99	DATA DE EMISSÃO 29/12/2025
ENDEREÇO Rua Melquiades Antonio Claudio, 12		BAIRRO/DISTRITO centro	CEP 76205-000
MUNICÍPIO Israelandia	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTR./SAÍDA			

FATURA								
CALCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 20.500,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTOS 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 20.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 9	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20000000000013	MESA EM L 200X170X75X4.5-MDF NOGUEIRA ASTI	94033000	0102	5102	UN	1,000	3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000006	Painel ripado 100x210-MDF NOGUEIRA ASTI	94033000	0102	5102	UN	1,000	3.120,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000011	Painel liso 70x210-MDF NOGUEIRA ASTI	94033000	0102	5102	UN	1,000	3.060,00	3.060,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000012	Painel liso 70x200-MDF NOGUEIRA ASTI	94034000	0102	5102	UN	1,000	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000010	Armario 183x78x60 com (02) duas portas 04(quatro) gavetas	94033000	0102	5102	UN	1,000	3.180,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000027	Armario 183x49x39 com (02) duas portas basculante	94033000	0102	5102	UN	1,000	3.090,00	3.090,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20000000000004	Gavetas para plenario de 45x40x10 com tranca cada uma em MDF Ameixa Negra	94033000	0102	5102	UN	9,000	200,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO

RECEBEMOS DE RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 152 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA AV BRUXELAS QD 41 LT 578, 483 VILA BRASILIA II - 76200-000 IPORA - GO - Fone: (64) 8410-5618	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 152 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 52251240063347000106550010000001521300000649 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259777594258		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 108235157		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 40.063.347/0001-06

DESTINATÁRIO/EMITENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE ISRAELANDIA		CNPJ/CPF 01.056.818/0001-99	DATA DE EMISSÃO 19/12/2025
ENDEREÇO Rua Melquiades Antonio Claudio, 12		BAIRRO/DISTRITO centro	CEP 76205-000
MUNICÍPIO Israelandia	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTR./SAÍDA			

FATURA								
CALCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 8.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTOS 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 8.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 9	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20000000000029	32 m de painel em MDF Ameixa negra	94036000	0102	5103	UN	1,000	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES segunda parcela pix : 9ef320d0-e6f9-4e95-b43f-29e6f03f7b25 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
--	------------------

RECEBEMOS DE RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 143 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA AV BRUXELAS QD 41 LT 578, 483 VILA BRASILIA II - 76200-000 IPORA - GO - Fone: (64) 8410-5618	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 143 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO 
			CHAVE DE ACESSO 52251040063347000106550010000001431300000553
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259539027813
INSCRIÇÃO ESTADUAL 108235157	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 40.063.347/0001-06

DESTINATÁRIO/EMITENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE ISRAELANDIA	CNPJ/CPF 01.056.818/0001-99	DATA DE EMISSÃO 22/10/2025
ENDEREÇO Rua Melquiades Antonio Claudio, 12	BAIRRO/DISTRITO centro	CEP 76205-000
MUNICÍPIO Israelandia	FONE/FAX	UF GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DE ENTR./SAÍDA 22/10/2025
HORA ENTR./SAÍDA		

FATURA								
CALCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 11.500,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTOS 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 11.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 9	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20000000000016	PAINEL EM MDF RIPADO COM LED 100X280 M COM 02 PORTAS DE CORRER PARTE 01	94033000	0102	5101	UN	1,000	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO